



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 10.535/10.818, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 10.535/10.818** - Manifestação do AJ apresentando o 25º relatório circunstanciado do feito, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo a fevereiro e março de 2024 e de uma nova atualização do quadro geral de credores.
2. **Fl. 10.820** – Petição de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A requerendo o seu descadastramento dos autos.
3. **Fls. 10.822/10.840** – Petição de ITAÚ UNIBANCO S.A. informando a interposição de agravo de instrumento autuado sob o nº 0038540-78.2024.8.19.0000.
4. **Fls. 10.842/10.845** – Resposta ao ofício expedido à JUCERJA informando que foi registrada a decisão de concessão da recuperação judicial.
5. **Fls. 10.847/10.854** – Ofício oriundo da 13ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro comunicando deferimento de efeito suspensivo de agravo de instrumento nº 0041430-87.2024.8.19.0000 e requerendo informações se foi exercitado o juízo de retratação.
6. **Fls. 10.856/10.857** – Expedição de ofício à JUCERJA enviando a decisão de concessão da recuperação judicial.



7. **Fl. 10.858** – Certidão cartorária atestando a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial no DJERJ, bem como as últimas manifestações e andamentos.
8. **Fl. 10.859** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

Em atenção ao ofício de fls. **10.847/10.854**, a Administração Judicial exarca ciência do deferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento de nº 0041430-87.2024.8.19.0000.

Ademais, a AJ vem aos autos noticiar que as recuperandas permanecem em mora na entrega da documentação contábil requisitada, conforme reporta o relatório de atividades relativo a abril de 2024 que segue anexo, razão pela qual serão abaixo reiteradas as considerações expendidas na derradeira manifestação de fls. **10.535/10.818**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna pela intimação das recuperandas para que, em derradeira oportunidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, (i) apresentem todos os documentos referenciados como faltantes na fl. 30 do relatório de atividades que segue anexo, sob pena de destituição de seus sócios administradores, conforme o art. 52, IV, e o art. 64, V, da Lei nº 11.101/20005; (ii) exarem ciência dos dados bancários de fl. 10.531 e fl. 10.533 e esclareçam se existe algum problema técnico na chave de e-mail indicada no plano de recuperação judicial.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564

www.cmm.com.br